



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

## Regulamento Interno do Rancho da Casa do Povo da Vila de Prado

### CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO

#### Artigo 1.º

##### Denominação

No âmbito das actividades e ao abrigo dos estatutos sociais da Casa do Povo da Vila de Prado, foi fundado e organizado em 16 de Junho de 2007 um rancho folclórico, o qual adopta a denominação de “Rancho Folclórico da Casa do Povo da Vila de Prado” doravante designado por “Rancho”.

#### Artigo 2.º

##### Missão

Constitui missão do Rancho Folclórico da Casa do Povo da Vila de Prado pesquisar, recolher, preservar e divulgar as tradições da região tradicionalmente conhecida pelo “Baixo Minho” em geral e do concelho de Vila Verde em particular.

#### Artigo 3.º

##### Órgãos Sociais

1- O Rancho faz parte integrante da Casa do Povo da Vila de Prado, devendo nos seus próprios estatutos constar a respectiva existência.

2. O Rancho tem uma direcção autónoma denominada Direcção do Rancho composta da seguinte forma:

2.1 – Conselho Administrativo.

2.1.1 - Está hierarquicamente dependente da instituição casa do povo da Vila de Prado, administra e fiscaliza as actividades do rancho nomeadamente a nível financeiro, gestão de património e actualização de arquivos.

2.2 – Conselho Artístico.

2.2.1 – Está hierarquicamente dependente da instituição Casa do Povo da Vila de Prado. Cabem-lhe os restantes aspectos organizacionais, tais como:

2.2.1.1 – Recolha, divulgação e promoção de danças, cantares, trajes, usos e costumes tradicionais do Baixo Minho.

2.2.1.2 – Organização dos ensaios e das Actuações.



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

2.2.1.3 – Supervisão do uso correcto dos trajes, adereços e instrumentos musicais que deverão, tanto quanto possível, representar de forma fidedigna os usos e costumes da região do “Baixo Minho” e concelho de Vila Verde.

2.2.1.4 - Organizar e manter um arquivo do Rancho;

2.2.1.5 – Promoção e divulgação das actividades do Rancho nomeadamente na:

- a) Comunicação social;
- b) Cartazes;
- c) Página da Internet;
- d) Gravação áudio de músicas e cantares;
- e) Gravação de vídeos;
- f) Outros.

2.2.1.6 – Selecção de novos executantes candidatos à entrada no Rancho.

2.3 - Constituição da Direcção do Rancho

2.3.1 – Conselho Administrativo

Presidente - Presidente em exercício da Direcção da Casa do Povo;

Vice-presidente – A designar pela Direcção da Casa do Povo;

Secretário – Elemento a eleger do Conselho Artístico.

2.3.2 – Conselho Artístico

Director Artístico – Preside ao Conselho Artístico do Rancho;

Ensaaiador – Responsável pela coreografia/execução das danças;

Vogais – Responsáveis pela assessoria nas tarefas do Conselho Artístico.

Nota: O número de Vogais deve ser de três elementos.

2.4 – Recrutamento dos elementos do Conselho Artístico

Director Artístico – Convidado pelo Conselho Administrativo.

Ensaaiador – Convidado pelo Director Artístico em consonância com a Direcção do Rancho.

Vogais – Convidados de entre os executantes do rancho pelo Director Artístico em consonância com a Direcção do Rancho.

2.5 – Periodicidade das reuniões da Direcção do Rancho.

2.4.1 – Direcção do Rancho

Reúne ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho Administrativo a convocar por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente do Conselho Artístico.



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

## 2.4.2 – Conselho Administrativo

Reúne ordinariamente semestralmente, ou extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar por sua iniciativa ou a pedido dos outros elementos da direcção.

## 2.4.3 – Conselho Artístico

Reúne ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que o Director Artístico a convocar por sua iniciativa, a pedido dos outros elementos do Conselho Artístico, do Conselho Administrativo ou de pelo menos dois terços dos executantes que compõem o Rancho.

2.4.4 - Podem ser convidados outros executantes que não integrem os conselhos descritos em 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 sempre que os seus Presidentes considerem relevante para prestar esclarecimentos/ contributos conducentes a um melhor funcionamento do Rancho.

## CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

### Artigo 1.º

#### Admissão

1 - A admissão de executantes do Rancho é da exclusiva competência da Direcção do Rancho, mediante proposta apresentada pelo Conselho Artístico.

2 - Podem ser admitidos como executantes do Rancho quaisquer indivíduos, independentemente da sua naturalidade, nacionalidade, sexo, idade, orientação política, sexual, religiosa e condição económica.

3 – A admissão de novos executantes pode ser efectuada da seguinte forma:

3.1 - Mediante convite do Conselho Artístico tendo em consideração o descrito no ponto 1 deste capítulo.

3.2 – A pedido do interessado ao Conselho Artístico tendo em consideração o descrito no ponto 1 deste capítulo, e obedece à forma escrita, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Casa do Povo da Vila de Prado onde constem:

- a) Os elementos de identificação;
- b) A razão ou razões que levaram à sua candidatura.



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

5 - A admissão de interessados com menos de dezoito anos depende do preenchimento e assinatura do impresso por um dos progenitores, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade deste último.

6 - O preenchimento do pedido de admissão importa, por parte do interessado, o conhecimento e a concordância com o Regulamento do Rancho que deverá aceitar e cumprir.

8- Com a admissão do interessado é atribuído um cartão de identificação de elemento componente do Rancho.

## Artigo 2.º

### Bens

1 - O traje, os adereços e os instrumentos musicais do Rancho com vista ao seu funcionamento são propriedade da Casa do Povo da Vila de Prado, a quem compete a sua aquisição, manutenção e distribuição.

2 - O traje, e os adereços serão, por questões de higiene, de uso pessoal e exclusivo do respectivo executante, o qual se encarregará da sua limpeza e preservação.

3 - O Conselho Artístico, deverá permanentemente inteirar-se do uso e estado de conservação do material referido no número 1 do presente artigo, assim como das necessidades sentidas pelo Rancho, dando delas conhecimento ao Conselho Administrativo.

4 - A entrega dos bens aos executantes fica dependente do preenchimento e assinatura de um termo de entrega, em impresso próprio fornecido pela Casa do Povo da Vila de Prado, o qual servirá de título executivo em caso de recusa de restituição dos mesmos àquela proprietária, no qual constarão todos os elementos de identificação e de contacto com o executante, bem como uma lista discriminada dos bens.

## Artigo 3.º

### Ensaios

1- O Rancho ensaiará ordinariamente semanalmente na sede da Junta da Freguesia da Vila de Prado ou na sede social da Casa do Povo da Vila de Prado, em dia e hora designados pelo Conselho Artístico e com o prévio acordo do Conselho Administrativo.



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

2- O Rancho ensaiará extraordinariamente na sede da Junta da Freguesia da Vila de Prado ou na sede social da Casa do Povo da Vila de Prado, sempre que o Conselho Artístico considere necessário.

3- Os ensaios são orientados pelos elementos do Conselho Artístico devendo os restantes executantes do Rancho acatar as suas orientações.

## Artigo 4.º

### Actuações

1- A Direcção do Rancho, tem a faculdade de decidir que o Rancho actue em quaisquer festas, convívios, cerimónias, apresentações, iniciativas ou actos que considere úteis e convenientes à prossecução dos fins da Casa do Povo da Vila de Prado e do Rancho, quer seja ou não gratuita a sua actuação, designadamente os que envolvam:

- a) A Casa do Povo da Vila de Prado;
- b) O Município de Vila Verde;
- c) A Junta de freguesia da Vila de Prado;
- d) As comissões de festas do concelho de Vila Verde;
- e) Outras entidades singulares ou colectivas sedeadas ou directamente ligadas ao concelho de Vila Verde;
- g) O auxílio a estabelecimentos de caridade, beneficência ou de reconhecida utilidade pública;
- h) Outras entidades singulares ou colectivas sedeadas noutros concelhos do país ou estrangeiro.

Nota: no caso de saídas e actuações no estrangeiro deverá ser tida em conta a disponibilidade dos executantes do Rancho.

2 - É da competência do Conselho Administrativo do Rancho a assunção de compromissos perante terceiros, nos termos estipulados pela Direcção da Casa do Povo da Vila de Prado, em exercício.

## Artigo 5.º

### Deslocações

1- As deslocações do Rancho serão suportadas pela entidade anfitriã e subsidiariamente pela Casa do Povo da Vila de Prado, desde que devidamente comprovadas.



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

2- Os Executantes do Rancho ficam excluídos de qualquer tipo de despesa, designadamente de transporte, e alojamento, caso o local da actuação fique a uma distância superior a 30Km da sede social da Casa do Povo.

## Artigo 6.º

### Receitas e despesas

1- Todas as despesas relativas ao Rancho serão suportadas pela Casa do Povo da Vila de Prado.

2- Salvo decisão em contrário por parte do Conselho Administrativo, todas as receitas angariadas pelo Rancho revertem a favor da Casa do Povo da Vila de Prado.

## Artigo 7.º

### Deveres da Direcção do Rancho

Para além dos descritos nos pontos 1.1 e 1.2 do art. 3 do capítulo I tem a Direcção do Rancho os seguintes deveres:

#### 1 - Conselho Administrativo

a) Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste regulamento, nos estatutos sociais da Casa do Povo da Vila de Prado, as suas deliberações e as decisões da Direcção da Casa do Povo da Vila de Prado;

b) Organizar e manter uma lista completa e permanentemente actualizada dos executantes do Rancho;

c) Informar trimestralmente a Direcção da Casa do Povo da Vila de Prado das acções desenvolvidas e a desenvolver e elaborar um relatório anual da actividade desenvolvida pelo Rancho;

d) Apresentar à Direcção da Casa do Povo da Vila de Prado e com ela decidir sobre todos os assuntos omissos nos estatutos sociais e no presente regulamento que se relacionem com o Rancho;

e) Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho e para a prossecução dos seus objectivos e dos da Casa do Povo da Vila de Prado;

f) De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que, na qualidade de direcção, lhe estão conferidas.

#### 2 - Conselho Artístico

a) Exercer gratuitamente as suas funções;

b) Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste regulamento Interno;



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

- c) Dar conhecimento ou fazer seguir para a Direcção do Rancho, através do Director Artístico, todas as infracções disciplinares cometidas pelos executantes do Rancho, ou, em seu entender, susceptíveis de tal serem consideradas;
- d) Organizar e manter o espólio musical do Rancho, assegurando a sua existência em partituras musicais, som e imagem;
- e) Organizar e manter um mapa mensal de assiduidade dos executantes;
- f) Apresentar à Direcção do Rancho e com ela decidir sobre todos os assuntos omissos nos estatutos sociais e no presente regulamento que se relacionem com o Rancho;
- g) Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho e para o prosseguimento dos seus objectivos e dos da Casa do Povo da Vila de Prado;
- h) Participar à Direcção do Rancho, com pelo menos trinta dias de antecedência, a pretensão de abandonar as suas funções;
- i) De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que, na qualidade de elemento do Conselho Artístico, lhe estão conferidas.

## Artigo 8.º

### Deveres dos executantes

1- Sem prejuízo do previsto noutros preceitos deste regulamento, constituem deveres de cada elemento:

- a) Exercer gratuitamente as funções que vier a desempenhar no Rancho;
- b) Cumprir o preceituado neste regulamento Interno;
- c) Dar conhecimento à Direcção do Rancho de qualquer irregularidade verificada;
- d) Proceder a todo o momento com delicadeza e lealdade aos órgãos sociais do Rancho e respectivos membros, evitando divisionismos;
- e) Proceder a todo o momento com sociabilidade para com os restantes executantes e público em geral;
- f) Cumprir prontamente as instruções da Direcção do Rancho;
- g) Comparecer regularmente aos ensaios nas datas designadas e cumprir pontualmente os horários estabelecidos, salvo motivo de força maior, caso em que deverá apresentar a respectiva justificação ao Director Artístico ou quem o represente no prazo de sete dias corridos;



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

- h) Não abandonar o local dos ensaios ou de actuação sem prévia autorização do director artístico ou quem o represente;
- i) Comparecer com pontualidade e correctamente trajado em todas as actuações;
- j) Conservar com zelo o traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam adstritos;
- k) Restituir os bens referidos na alínea anterior no modo e no prazo que lhe sejam fixados pela Direcção do Rancho;
- l) Cooperar com o Conselho Artístico, designadamente no trabalho de recolha, estudo e de edição de folclore;
- m) Participar nas reuniões/plenários convocados pela Direcção do Rancho;
- n) Tomar conhecimento dos assuntos referentes ao Rancho, nomeadamente no que se refere a actuações;
- o) Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho;
- p) Participar por escrito à Direcção do Rancho, com pelo menos trinta dias de antecedência, a pretensão de abandonar as suas funções no Rancho;
- q) De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que, na qualidade de executantes, lhes estão conferidas.

## **CAPÍTULO III – ACÇÃO DISCIPLINAR**

### Artigo 1.º

#### Competência da acção disciplinar

O exercício da acção disciplinar sobre os executantes é da competência da Direcção do Rancho.

### Artigo 2.º

#### Penas disciplinares

Podem ser aplicadas aos executantes do Rancho as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

### Artigo 3.º





# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

Infracções disciplinares e aplicação das penas

1 - A pena da alínea a) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas leves, designadamente:

- a) Actos, palavras ou atitudes que sejam considerados ofensivos para os executantes ou órgãos sociais do Rancho;
- b) Falta de assiduidade e de pontualidade aos ensaios;
- c) Falta de comparência ou de pontualidade às actuações;
- d) Falta de cordialidade para com as entidades anfitriãs ou contratantes e público em geral;
- e) Falta de apresentação ou apresentação extemporânea de justificação aos ensaios e actuações;
- f) Falta de zelo com o traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam adstritos;

2 - A pena da alínea b) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas graves, designadamente:

- a) Actos, palavras ou atitudes que sejam considerados gravemente ofensivos para os executantes ou órgãos sociais do Rancho;
- b) Incumprimento ilegítimo das decisões superiores;
- c) Abandono do local dos ensaios ou de actuação sem prévia autorização do director artístico ou na sua ausência a quem o represente;
- d) Danificação voluntária do património da Casa do Povo da Vila de Prado, nomeadamente ao traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam adstritos;
- e) Não proceder à substituição dos bens ou à reparação dos prejuízos causados aos bens referidos na alínea anterior quando intimado para o efeito pela Direcção do Rancho;
- f) Não restituir os bens que lhe estejam adstritos no modo e no prazo que lhe sejam fixados pela Direcção do Rancho;
- g) A reincidência de factos já punidos nos termos do número anterior.

3 - A pena da alínea c) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas muito graves, tais como:

- a) Actos, palavras ou atitudes que sejam considerados extremamente ofensivos para os executantes ou órgãos sociais do Rancho;
- b) Falta a quatro ensaios seguidos ou oito interpolados, sem motivo justificado;



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

- c) A reincidência de factos já punidos nos termos do número anterior.
- d) Por reincidência entende-se o não decurso do prazo de três anos a contar da data da última decisão disciplinar ao infractor.
- e) A decisão de aplicação de uma pena ao infractor será averbada à lista a que se reporta a alínea b) do ponto 1 do artigo 7º do capítulo II do presente regulamento.

## Artigo 4.º

### Processo

1 - A aplicação de qualquer pena deve ser tomada no seio da direcção do Rancho por uma maioria de 50% dos votos mais um de todos os elementos que a compõem.

2 - Nos casos em que se verifique algum facto susceptível de ser qualificado como infracção disciplinar, dele deverá ser dada informação à Direcção do Rancho, no prazo de quinze dias seguidos sobre o seu conhecimento, mediante participação escrita com a descrição circunstanciada dos factos imputáveis ao infractor e indicação dos meios de prova.

3 - Após a recepção da participação, a Direcção Rancho reunirá no prazo de oito dias para tomar uma das seguintes decisões:

- a) Aplica uma pena considerada adequada de acordo com o previsto no ponto 1 do presente artigo;
- b) Em situações em que subsistam dúvidas deve a Direcção do Rancho nomear um instrutor para um processo de averiguações, que deverá no prazo de quinze dias entregar um relatório do ocorrido à referida Direcção;
- c) Na posse do relatório a Direcção do Rancho decide se há lugar a pena disciplinar;
- d) Caso haja lugar a pena disciplinar aplica-se o descrito na alínea a) do presente artigo;
- e) Da decisão da Direcção do Rancho deve ser dado conhecimento ao interessado por escrito;
- f) Em caso da pena aplicada ser uma das descritas nas alíneas b) e c) do artigo 2 do capítulo III, deve a Direcção do Rancho dar conhecimento das mesmas aos restantes elementos do Rancho em assembleia convocada para o efeito.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS



# CASA DO POVO DA VILA DE PRADO

## Artigo 1º

### Publicitação

1 - O presente Regulamento será objecto de publicação por edital na Casa do Povo da Vila de Prado, cabendo à Direcção da Casa do Povo da Vila de Prado, entregar um exemplar a todos os actuais membros do Rancho e aos órgãos sociais da Casa do Povo da Vila de Prado.

2 – O Regulamento Interno do Rancho ser publicado na página da internet oficial do Rancho.

## Artigo 2º

### Entrada em vigor

1 - O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na reunião extraordinária convocada para o efeito.

## Artigo 3º

### Revisão

1 – O Regulamento Interno do Rancho termina com o mandato da direcção da Casa do Povo, podendo ser revisto sempre que uma maioria de dois terços da Direcção do Rancho o propuser.

*Aprovado em reunião da Direcção do Rancho em 02 de Dezembro de 2008*